

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO ADJUDICADO À CONTRATADA ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO N.º 052/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025.

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 052/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025
CONTRATO Nº 145/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Iguaçu, estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antônio Rabelo, 002, Centro, Iguaçu-PE, CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Secretário de Administração e Vice Prefeito, o Sr. **MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO**, port. nº 314/2025, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED] e domiciliado na cidade de Afogados da Ingazeira-PE, CEP: 56.800-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **J & M INCORPORADORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.341.485/0001-27, E-mail: jemincorporacoes@gmail.com / zecmps@gmail.com Fone: (81) 9992-6888, com sede na Rua João Mariano Valadares, nº 51, Andar 2, Sala 4, Bairro: Pajeú, São José do Egito, CEP: 56.700-000, neste ato representada por **JOSÉ CAMPOS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Carteira Nacional de Habilitação nº 04678215560 órgão expedidor departamento estadual de trânsito – PE e CPF [REDACTED] na Rua Presidente Vargas, S/N, Pajeú, São José do Egito-Pe, CEP 56.700-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**. REGIME LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis, , sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) CRECHE TIPO I, EM IGUARACY- PE – FNDE – CRECHE TIPO 1**, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO - TERMO DE COMPROMISSO Nº 960980/2024/FNDE/CAIXA - OPERAÇÃO Nº 1094530-39/2024, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025, bem como todos os seus anexos, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O regime de execução dos serviços será o de **empreitada por preço unitário**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

3.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025**;
- b) A proposta de preços da **CONTRATADA**;
- c) A Planilha de Orçamento de Serviços;
- d) O Projeto Básico e demais anexos que compõem o processo licitatório.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Nos preços unitários e global estão incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte, alimentação e todos os demais tributos e



encargos decorrentes da execução das obras objeto deste ajuste.

4.2 O valor global deste contrato é de **R\$ 4.515.000,00 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil reais)**.

4.3 A garantia contratual se dará conforme estabelecido no Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4 Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora será convocada para prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta e assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação oficial para esse fim.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os trabalhos a serem desenvolvidos deverão obedecer às normas e instruções da CONTRATANTE, além de atender a prática da boa engenharia e deverão obedecer ao seguinte:

Os serviços deverão ser executados conforme normas e instruções contidas no Projeto Básico e neste Instrumento Contratual, e todos os seus anexos, bem como instrumentos convocatórios seus anexos;

a) A fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo da CONTRATANTE, bem como pela aprovação da medição dos serviços;

b) Serão medidas para efeito de pagamento, apenas os serviços aprovados pela fiscalização;

c) Todos os serviços que forem considerados pela fiscalização como sem qualidade, deverão ser refeitos pela contratada sem qualquer ônus ou acréscimos de qualquer natureza a contratante, sendo pagos apenas os serviços considerados aptos pela fiscalização;

d) Qualquer anormalidade que interfira ou impeça a execução e/ou continuidade do serviço, objeto do presente Contrato, deverá ser imediatamente comunicada à fiscalização da CONTRATANTE para que, juntamente com a licitante contratada, possam tomar medidas cabíveis e necessárias para sanar o problema;

e) A empresa contratada não poderá utilizar as instalações da CONTRATANTE para alojamento ou preparação de refeição para seu pessoal;

f) Qualquer serviço executado pela CONTRATADA que não conste na Planilha Orçamentária deverá ser pago de acordo com a tabela de preço vigente da CONTRATANTE, sendo sua execução somente realizada após autorização por escrito do gerente do contrato;

i) Para efeito de pagamento, serão efetuadas medições de acordo com a execução dos serviços, onde apenas os serviços executados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE serão efetivamente pagos;

j) A empresa CONTRATADA deverá anexar ao boletim de medição, cópia das folhas de pagamento de pessoal guia de recolhimento do FGTS e INSS do mês imediatamente anterior, devidamente quitado, sob pena de bloqueio do referido boletim.

7.0 CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAME

7.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, serão utilizados recursos da Secretaria Municipal de Educação, Exercício de 2025, constante na seguinte classificação orçamentária:

12.365.0009.1036.0000/ 4.4.90.51.00

8.0 CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:



8.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias, conforme a prestação dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pela Secretaria de Educação e acompanhada do recibo e comprovações da prestação dos serviços;

8.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.3 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Contrato de Repasse ou Convênio concedente dos recursos financeiros oriundos do Governo Federal ou Estadual (se for o caso);

8.4 A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.6 O valor do contrato não será ser reajustado, sendo, portanto, os preços cotados/orçados, para a execução integral do objeto ora licitados, **fixos e irreajustáveis**, assegurada, porém, a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, na forma do estabelecido na alínea "d" do Inc. II do artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como as determinações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Processo Licitatório.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 O contratado ficará sujeito a diversas multas, em razão do descumprimento das condições e prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de quaisquer obrigações contratuais, devendo o valor da multa ser recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias, contados à partir da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital ou no Instrumento Contratual e na Legislação em vigor, garantindo o amplo direito de defesa;

9.1.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas garantida a prévia defesa na forma e no prazo previsto na Lei, a contratada ficará sujeita além das multas, às penalidades elencadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Nos casos de suspensão ou interrupção imotivada do contrato, importará na aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento), calculados sobre o saldo a executar do Contrato; e

9.1.4 A indicação das sanções de que trata esta Cláusula é da exclusiva competência da SECRETARIA MUNICIPAL competente, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à mesma.

9.1.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Iguaçu-PE, pelo prazo de até 03 (três) anos, e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.

9.1.6 Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.



9.3 As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovado. O caso fortuito ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

9.5 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no Setor de Tesouraria do Fundo Municipal de Educação de Iguaçu, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

10.1. São de responsabilidade e obrigações da licitante CONTRATADA, além daquelas estabelecidas Projeto Básico:

- a) Dispor de técnicos com experiência em serviços e obras similares aos do presente contrato para acompanhamento diário dos trabalhos em campo;
- b) Prestar os serviços constantes no Projeto Básico de acordo com as determinações da CONTRATANTE e com normas pré-estabelecidas, bem como, no instrumento convocatório todos os seus anexos e instrumento contratual;
- c) **A empresa contratada deverá ser registrada no Transferegov.br, bem como registrar os boletins de medição na plataforma acima mencionada. O registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do conveniente no Transferegov.br são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela.**
- d) Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação;
- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como:

1 – Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes da execução dos serviços dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto desta Concorrência;

g) Fornecer aos seus funcionários todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), necessário para a realização com segurança dos serviços contratados tais como: Cinto de Segurança, máscaras, luvas, etc.;

h) Manter seus funcionários (equipe de trabalho) devidamente fardados, com vestimentas compatíveis com os serviços a serem executados e com crachá de identificação;

i) Fornecer ao Gestor/Fiscal do Contrato os documentos abaixo relacionados, para autorização do início das atividades:

1 – Cópia do contrato/ ordem de serviço, devidamente assinado e datado;

2 – Via da CONTRATANTE de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela Execução dos Serviços de Engenharia;



- 3 – Cópias das carteiras profissionais – CTPS's dos empregados que realizarão os serviços;
 - 4 – Cópias dos atestados de Educação ocupacional – ASO'S dos empregados que realizarão os serviços;
 - 5 – Cópia dos recibos de entrega dos EPI's aos empregados que realizarão os serviços;
 - 6 – Cópia dos recibos de entrega dos fardamentos aos empregados que realizarão os serviços.
- j) Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme cópia do normas específicas de Segurança do Trabalho;
- k) Garantir a qualidade e regularidade dos produtos e serviços contratados, empregando equipamentos adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos e no artigo 2º, na letra "d", do artigo 4º e artigos 31 e 50º, ambos da Lei nº 8.078/90 e posteriores alterações.
- l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.
- m) Apresentar Laudo Técnico de controle tecnológico dos materiais utilizados.
- n) Em face da Resolução TC Nº 182, de 19 de outubro de 2022 do TCE-PE, a CONTRATADA responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados.
- o) Antes do início das obras, o CONTRATADO deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- p) A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.

10.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas Projeto Básico:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico, instrumento convocatório e seus anexos, bem como no instrumento contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar o serviço objeto deste Projeto Básico, aprovar os boletins de medição, bem como recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;
- e) Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;
- f) Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;
- g) Controlar a execução dos trabalhos, verificando se o pessoal, equipamentos e ferramentas são adequados à realização dos serviços contratados.



11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual ensejará sua rescisão, conforme disposto no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 14.133/2021, quando cabível;

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS DA CONTRATANTE:

12.1 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, conferidos pelo art. 139 da Lei nº 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 Aplica-se à presente contratação os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, e, na lacuna desta, subsidiariamente os Princípios Gerais do Direito.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Iguaracy- PE, 28 de Agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CNPJ nº 11.368.966/0001-00
MARCOS HENRIQUE DA SILVA JERÔNIMO
Secretário de Administração e Vice Prefeito
CONTRATANTE

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Assinado de forma digital por
MARCOS HENRIQUE DA SILVA
JERONIMO:05723023470
Dados: 2025.08.28 10:39:44
+03'00'

J & M
INCORPORADORA
LTDA:4234148500
0127
Assinado de forma digital
por J & M
INCORPORADORA
LTDA:42341485000127
Dados: 2025.08.28
08:33:32 -03'00'

JOSE
CAMPOS:088
53040475
Assinado de forma
digital por JOSE
CAMPOS:08853040475
Dados: 2025.08.28
08:33:43 -03'00'

J & M INCORPORADORA LTDA
CNPJ o nº 42.341.485/0001-27
JOSÉ CAMPOS
CPF [REDACTED]
CONTRATADA

